



Lei Delegada
n. 86 de 04 de dezembro de 1972

Dá nova redação à Lei Delegada nº 80, de 16 de maio de 1972, que transforma em Autarquia o Departamento Estadual de Trânsito' (DETRAN), dispõe sobre sua organização e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 114, de 21 de março de 1972, da Assembléia - Legislativa do Estado, e

Considerando a necessidade de dotar o Departamento Estadual de Trânsito de instrumento legal adequado à sua natureza jurídica de entidade autárquica;

Considerando a necessidade de estabelecer uma estrutura administrativa interna mais eficiente para o bom cumprimento das finalidades do órgão, - faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - A Lei Delegada nº 80, de 16.05.72, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO I

Da Natureza, Fins e Competência

Art. 1º - Fica transformado em Autarquia, vinculada à Secretaria da Justiça e Segurança Pública, o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), - com sede e foro nesta Capital e jurisdição sobre o Estado do Piauí.

Art. 2º - O Detran tem por finalidade disciplinar e fiscalizar os serviços de trânsito e o tráfego no âmbito de competência do Estado.

Art. 3º - Compete ao Detran:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, aplicando as - sanções nela prevista;

II - Comunicar ao Departamento Nacional de Trânsito e a outros órgãos públicos interessados, a cassação de documentos de habilitação, bem como lhes prestar outras informações para impedir que os proibidos de conduzir veículos, em sua jurisdição, venham a fazê-lo em outra;

III - Autorizar a realização de provas desportivas, inclusive ensaios e testes, nas vias e logradouros públicos;

IV - Arbitrar o valor da caução ou fiança, e do seguro em favor de terceiros, no caso do item anterior;

V - Vistoriar, registrar e emplacar veículos;

- VI - Expedir o Certificado de Registro de Veículos, auto-motores;
- VII - Expedir a Carteira Nacional de Habilitação e autorização para dirigir veículos;
- VIII - Registrar a Carteira Nacional de Habilitação, expedida em outra repartição de Trânsito;
- IX - Autorizar às Circunscrições Regionais de Trânsito a expedir a Carteira Nacional de Habilitação;
- X - Decidir quanto à apreensão de documentos de habilitação para dirigir veículos;
- XI - Arrecadar as multas aplicadas por força de infração à legislação de Trânsito;
- XII - Elaborar estatística de Trânsito;
- XIII - Representar às entidades e aos órgãos públicos, para fins de recebimento das multas impostas aos condutores de veículos oficiais;
- XIV - Expedir Certificado de Habilitação aos diretores, instrutores de escola de aprendizagem e examinadores de trânsito, de acordo com as instruções do Conselho Nacional de Trânsito;
- XV - Estabelecer modelo de livros de registro de movimento de entrada e saída de veículos de estabelecimento onde se executarem reformas ou recuperações, compra, venda ou desmontagem de veículos, usados ou não, e rubricá-los.

CAPITULO II

Da Supervisão e Controle Programático

Art. 4º - A Secretaria da Justiça e Segurança Pública exercerá a supervisão e o controle programático do Detran, visando a assegurar:

- a) - a realização dos objetivos fixados nos atos constitutivos da entidade;
- b) - a harmonia com a política e a programação do governo, no setor de atuação da entidade;
- c) a eficiência administrativa;
- d) a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade;

Art. 5º - Compete à Secretaria da Justiça e Segurança Pública:

I - Designar o representante da Secretaria para o Conselho de Controle do Detran;

II - Examinar os relatórios, contas, balancetes e balanços da entidade, submetendo-os à aprovação do Governador do Estado;

III - Realizar, periodicamente, auditoria e avaliação de rendimento e de produtividade dos serviços, e acompanhar a execução do orçamento-programa e da programação financeira da Autarquia;

IV - Fixar em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, as despesas de pessoal e de administração;

V - Fixar critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;

VI - Aprovar a proposta orçamentária, o orçamento-programa e a programação financeira de desembolso da entidade.

CAPITULO III

Da Organização Administrativa

Art. 6º - Compõe-se o DETRAN nos seguintes órgãos:

A. ÓRGÃO DELIBERATIVO E DE DEFINIÇÃO NORMATIVA SUPERIOR

1. Conselho de Coordenação Administrativa

B. ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

1. Conselho de Controle

C. ÓRGÃO TÉCNICOS E EXECUTIVOS

1. Diretoria Geral

1.1 Gabinete do Diretor Geral

1.2 Consultoria Jurídica

1.3 Assessoria de Relações Públicas

2. Diretorias Especializadas

2.1 Diretoria Técnica

2.1.1 Divisão de Engenharia de Trânsito

2.1.2 Divisão de Educação de Trânsito, Prevenção de Acidentes e Estatística

2.1.3 - Divisão de Aprendizagem e Habilitação de Condutores

2.1.4 Divisão de Policiamento, Fiscalização e Orientação de Tráfico

2.1.5 Divisão de Registro e Emplacamento de Veículos

2.1.6 Divisão Médica e Psicotécnica

2.2 Diretoria Administrativa

2.2.1 Divisão de Contabilidade e Finanças

2.2.2 Divisão de Pessoal

2.2.3 Divisão de Serviços Gerais

D. CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO

Parágrafo único - As unidades administrativas referidas neste artigo terão as subdivisões que forem julgadas convenientes, conforme dispuser o Regulamento.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS DO DETRAN

Seção I

Do Conselho de Coordenação Administrativa

Art. 7º - O Conselho de Coordenação Administrativa será o órgão de deliberação e de definição normativa, incumbido da orientação, coordenação e supervisão técnica do Detran, constituído do Diretor-Geral, Chefe do Gabinete, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e do Chefe da Consultoria Jurídica.

Art. 8º - Ao Conselho de Coordenação Administrativa compete, especialmente:

I - Propor ao Secretário da Justiça e Segurança Pública, por iniciativa do Diretor-Geral, a criação, alteração ou extinção de cargos ou funções, e a fixação dos respectivos salários, gratificações ou vantagens do quadro de pessoal do Detran;

II - Expedir o seu Regimento Interno, sujeito à aprovação do Secretário da Justiça e Segurança Pública;

III - Expedir normas gerais aplicáveis à Autarquia, respeitados os princípios contidos nas leis e regulamentos da entidade;

IV - Deliberar sobre os programas de trabalho do Detran e suas alterações;

V - Deliberar sobre a proposta orçamentária anual apresentada pelo Diretor-Geral, encaminhando-a ao Secretário da Justiça e Segurança Pública;

VI - Autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios;

VII - Exercer outras atribuições previstas no Regulamento.

Art. 9 - As deliberações do Conselho de Coordenação Administrativa serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes, pelo menos, metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Seção II

Do Conselho de Controle

Art. 10 - O Conselho de Controle será o órgão através do qual o Governador do Estado fiscalizará o cumprimento do programa de ação e das finalidades do Detran, compondo-se:

I - Um representante da Secretaria da Justiça e Segurança Pública, que será seu Presidente;

II - Um representante da Secretaria da Fazenda;

III - Um representante da Secretaria do Planejamento.

Art. 11 - Além das atribuições que lhe forem cometidas em regulamento, caberá ao Conselho de Controle exercer, permanentemente, a mais

ampla fiscalização sobre a administração do Detran, especialmente:

I - Expedir o seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Secretário da Justiça e Segurança Pública;

II - Emitir parecer sobre os balancetes mensais, balanço e prestação de contas do Diretor-Geral;

III - Exercer completo controle fiscal e contábil sobre aquisição, alienação e utilização por terceiros de bens patrimoniais do Detran, bem como a realização da receita da Autarquia, em qualquer de seus aspectos;

IV - Apreciar os contratos, convênios e acordos firmados pelo Detran, aprovando os que estiverem conformes com as normas em vigor;

V - Responder às consultas feitas pelo Diretor-Geral e pelo Conselho de Coordenação Administrativa sobre assuntos de contabilidade e administração financeira;

VI - Comunicar ao Diretor-Geral, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas no exame das matérias de sua competência.

Art. 12 - O Diretor-Geral terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação prevista no item anterior, para informar ao Conselho de Controle sobre as providências adotadas para sanar as irregularidades e punir os seus responsáveis.

Parágrafo único - Na hipótese de considerar o Diretor-Geral responsável pelas irregularidades, o Conselho de Controle denunciara o fato diretamente ao Secretário da Justiça e Segurança Pública.

Art. 13 - As deliberações do Conselho de Controle serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 14 - Os membros do Conselho de Controle terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Seção III
Da Diretoria Geral

Art. 15 - A Diretoria Geral será o órgão executivo superior do Detran, dispondo de:

- I - Gabinete do Diretor Geral
- II - Consultoria Jurídica
- III - Assessoria de Relações Públicas

Parágrafo único - A estrutura e as atribuições dos órgãos da Diretoria Geral serão fixados no Regulamento do Detran.

Art. 16 - Ao Diretor Geral do Detran caberão todas as funções administrativas não expressamente reservada ao Conselho de Coordenação Administrativa.

Art. 17 - Compete, especialmente, ao Diretor-Geral:

I - Dirigir, planejar, coordenar e controlar as atividades e a execução dos serviços do Detran;

II - Representar legalmente a Autarquia em juízo e fora dele;

III - Remeter ao Conselho de Controle os balancetes mensais e ao Secretário da Justiça e Segurança Pública, no fim de cada exercício financeiro, o balanço anual, acompanhado de relatório e documentos julgados necessários à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;

IV - Encaminhar e submeter à apreciação do Conselho de Coordenação Administrativa as propostas orçamentárias e de programação financeira bem como as matérias de sua competência e outros assuntos que julgar conveniente;

V - Autorizar pagamentos e aquisição de materiais e alienações de bens considerados inservíveis pelo Conselho de Coordenação Administrativa;

VI - Movimentar contas bancárias, assinando os cheques juntamente com o Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças;

VII - Presidir as reuniões do Conselho de Coordenação Administrativa e comparecer, quando solicitado, às reuniões do Conselho de Controle.

VIII - Admitir e dispensar servidores sujeitos ao regime da legislação trabalhista, aplicando-lhes penalidades e decidindo sobre quais - quer questões pertinentes à relação de emprego;

IX - Nomear os ocupantes de cargos em comissão e designar servidores para funções gratificadas;

X - Delegar atribuições, de acordo com o que dispuser o regulamento;

XI - Baixar normas e instruções relativas ao funcionamento dos órgãos executivos e de assessoramento.

Art. 18 - O Diretor-Geral será de livre escolha e nomeação do Governador do Estado.

Art. 19 - O Diretor-Geral e demais ocupantes de cargos de direção e chefia serão substituídos na forma estabelecida no Regulamento.

Seção IV

Das Diretorias Especializadas

Art. 20 - As Diretorias Especializadas compreendem uma Diretoria Técnica e uma Diretoria Administrativa.

Parágrafo único - Os Diretores das Diretorias Especializadas serão nomeados pelo Diretor-Geral, dentre pessoas de reconhecida capacidade, tendo os seus nomes previamente aprovados pelo Governador do Estado.

Sub-Seção I

Da Diretoria Técnica

Art. 21 - Compete à Diretoria Técnica:

I - Zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos do Trânsito' e pelas normas e instruções emanadas do Detran;

II - Executar os serviços de trânsito e tráfego;

III - Supervisionar e coordenar as Divisões que lhe são subordinadas;

IV - Exercer outras atribuições definidas no Regulamento.

Art. 22 - A Diretoria Técnica compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Divisão de Engenharia de Trânsito;
- II - Divisão de Educação de Trânsito, Prevenção de Acidentes e - Estatística;
- III - Divisão de Aprendizagem e Habilitação de Condutores;
- IV - Divisão de Policiamento, Fiscalização e Orientação do Tráfego;
- V - Divisão de Registro e Emplacamento de Veículos;
- VI - Divisão Médica e Psicotécnica.

§ 1º - A estrutura e as atribuições dos órgãos da Diretoria Técnica serão fixados no Regulamento.

§ 2º - A Divisão de Policiamento, Fiscalização e Orientação do Tráfego poderá ser chefiada por um Oficial da Polícia Militar.

Sub-Seção II

Da Diretoria Administrativa

Art. 23 - Compete à Diretoria Administrativa:

- I - Executar os serviços de administração de pessoal, material e serviços gerais de comunicação e arquivo;
- II - Controlar e registrar as atividades contábeis e financeiras do Detran, mantendo rigorosamente em dia o movimento de Tesouraria;
- III - Coordenar e supervisionar os órgãos sob sua subordinação;
- IV - Executar outras atribuições definidas no Regulamento.

Art. 24 - A Diretoria Administrativa será composta dos órgãos seguintes:

- I - Divisão de Pessoal;
- II - Divisão de Contabilidade e Finanças
- III - Divisão de Serviços Gerais

Parágrafo único - A estrutura e as atribuições dos órgãos da Diretoria Administrativa serão fixados no Regulamento.

Seção V

Das Circunscrições Regionais de Trânsito

Art. 25 - As Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN) são órgãos regionais subordinados ao Detran, com jurisdição sobre a área delimitada no ato de sua criação.

Art. 26 - Compete às Circunscrições Regionais de Trânsito - (CIRETRAN):

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação do Trânsito;
- II - Expedir documentos de habilitação para conduzir veículos;
- III - Implantar sinalização;
- IV - Expedir certificado de Registro de Veículos;
- V - Fazer estatística de Trânsito

Art. 27 - O Regulamento disporá sobre as condições de criação e funcionamento das Circunscrições Regionais de Trânsito.

CAPITULO V

DA RECEITA

Art. 28 - Integram a receita do Detran:

- a) As dotações orçamentárias específicas;
- b) A receita dos tributos federais, estaduais e municipais, especialmente as taxas estaduais arrecadadas pela Autarquia;
- c) As multas aplicadas por infração à legislação do Trânsito ou aos seus regulamentos;
- d) Os créditos especiais que lhe forem atribuídos pelo Governador do Estado ou dos Municípios;
- e) O produto das operações de crédito que venha a realizar;
- f) Os juros de depósitos bancários;
- g) As rendas provenientes de serviços prestados;
- h) O produto de alienação de bens inservíveis;
- i) As rendas decorrentes de contratos, convênios, convenções e acordos;
- j) Outras rendas eventuais ou extraordinárias que, por disposição legal ou por sua natureza, caiba à Autarquia.

Art. 29 - A receita do Detran será aplicada, exclusivamente, em seus serviços, de conformidade com o orçamento anual aprovado.

Art. 30 - A receita do Detran será arrecadada por sua Tesouraria, devidamente contabilizada e recolhida, obrigatoriamente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao Banco do Estado do Piauí S.A., ou a outro estabelecimento bancário, em falta deste, em nome do Detran.

CAPITULO VI

DO PESSOAL

Art. 31 - O pessoal da Autarquia será admitido mediante concurso ou contrato, e reger-se-á pelas normas da legislação trabalhista.

§ 1º - A admissão do pessoal, entretanto, dependerá de aprovação dos candidatos inscritos em exame seletivo de provas e títulos, ou de provas de caráter público, nos termos das instruções baixadas pelo Conselho de Coordenação Administrativa.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo aos contratos e celebrados para a prestação temporária de serviços técnicos ou especializados e para o preenchimento de cargos em comissão ou funções com fiança.

Art. 32 - O pessoal do Detran será organizado em Quadro aprovado por Decreto do Poder Executivo, determinando-se neste diploma o sistema remuneratório dos cargos e funções enquadrados.

Art. 33 - O expediente normal e semanal do Detran será de 40 (quarenta) horas, podendo o Diretor-Geral estabelecer regime especial de trabalho, de acordo com as necessidades do serviço.

CAPITULO VII

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Art. 34 - Fica criada junto ao Detran a Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI), nos termos dos arts. 112 e 115 da Lei nº 5.108, de 21.09.66 (Código Nacional de Trânsito), combinado com a Resolução nº 408/68 do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único - Funcionará no Detran a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), composta de 3 (três) membros, com suplentes em igual número, todos com 1 (um) ano de mandato, designados pelo Governador do Estado, e representarão, respectivamente, o Conselho Estadual de Trânsito, o Detran e os condutores de veículos.

Art. 35 - O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será o representante do Conselho Estadual de Trânsito.

Art. 36 - O representante dos condutores de veículos e seus suplentes serão indicados pela entidade que os congregue, mediante solicitação do Governador do Estado, com observância do disposto no parágrafo 4º, do art. 213, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 37 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) compete julgar os recursos relativos à aplicação de penalidades por infração à legislação do trânsito.

Art. 38 - O funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) obedecerá ao disposto na Legislação Federal do Trânsito, ao que consta desta lei e do seu Regulamento Interno.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - As tabelas dos cargos em comissão e de funções gratificadas, com os respectivos símbolos, denominação, número e retribuição salarial, serão aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 40 - Os atuais servidores do Departamento Estadual de Trânsito serão aproveitados, após aprovação em exame seletivo, de provas e títulos, ou de provas, no preenchimento de cargos do Quadro de Pessoal do Detran, podendo os mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias, após notificação que receberem, optarem pelo regime jurídico do órgão ora instituído.

§ 1º - Os servidores que não optarem, na forma deste artigo, serão considerados postos à disposição do Detran, com todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos.

§ 2º - Os servidores que, submetendo-se aos exames, não lograrem aprovação, ou não convenham à Autarquia, a critério do Diretor-Geral, serão encaminhados à Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

Art. 41 - Os membros do Conselho de Coordenação Administrativa, do Conselho de Controle e da JARI, farão jus a jetons pelas reuniões a que comparecerem, até o máximo de 4 (quatro) por mês.

Parágrafo único - O valor dos jetons será estabelecido no Regulamento.

Art. 42 - Passam a integrar o patrimônio do Detran os móveis, veículos, documentos e demais bens não imóveis de propriedade do Estado, utilizados pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

Art. 43 - Ficam transferidas para a Autarquia instituída nesta Lei todas as dotações atribuídas no vigente orçamento do Estado ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

Art. 44 - O Detran gozará de todas as prerrogativas e direitos assegurados à Fazenda Pública Estadual.

Parágrafo único - Para as causas judiciais em que for parte o Detran, será competente o Foro dos Feitos da Fazenda Estadual.

Art. 45 - A Polícia Militar do Piauí prestará efetiva colaboração ao Detran nos serviços do policiamento e orientação de Trânsito, na forma da legislação vigente.

Art. 46 - O Diretor-Geral do Detran, ouvido o Conselho de Coordenação Administrativa, poderá estabelecer ou extinguir Circunscrições Regionais - de Trânsito, nos termos da legislação federal.

Art. 47 - O Detran poderá cobrar taxas e emolumentos de acordo com, a tabela a ser fixada por ato do Diretor-Geral, na forma da legislação federal vigente.

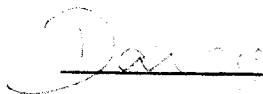
Art. 48 - Aos infratores da Legislação de Trânsito serão aplicadas as normas processuais de que tratam a Lei Federal nº 5.108, de 21.09.1966 (Código Nacional de Trânsito) e o Decreto nº 62.127, de 16.01.1968 (Regulamento - do Código Nacional de Trânsito).

Art. 49 - Dentro do prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, o Governador do Estado, por Decreto, expedirá o Regulamento do Detran' e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

Art. 50 - Esta Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro
de 1972.







Art. 45 - A Polícia Militar do Piauí prestará efetiva colaboração ao Detran nos serviços do policiamento e orientação de Trânsito, na forma da legislação vigente.

Art. 46 - O Diretor-Geral do Detran, ouvido o Conselho de Coordenação Administrativa, poderá estabelecer ou extinguir Circunscrições Regionais - de Trânsito, nos termos da legislação federal.

Art. 47 - O Detran poderá cobrar taxas e emolumentos de acordo com, a tabela a ser fixada por ato do Diretor-Geral, na forma da legislação federal vigente.

Art. 48 - Aos infratores da Legislação de Trânsito serão aplicadas as normas processuais de que tratam a Lei Federal nº 5.108, de 21.09.1966 (Código Nacional de Trânsito) e o Decreto nº 62.127, de 16.01.1968 (Regulamento - do Código Nacional de Trânsito).

Art. 49 - Dentro do prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, o Governador do Estado, por Decreto, expedirá o Regulamento do Detran e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

Art. 50 - Esta Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 1972.



